

# **CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - A Associação Clube de Golfe de Brasília - CBG, doravante denominada **CGB**, seus associados e respectivos dependentes e convidados estão sujeitos às normas deste Regimento Interno que o regulamenta.

Parágrafo único – As regras de relacionamento do CGB com seus empregados, colaboradores, fornecedores e demais frequentadores serão objeto de normas específicas emitidas pela Diretoria.

Art. 2º - O Clube de Golfe de Brasília tem por finalidade a prática e o incentivo do golfe e a realização de torneios da modalidade, sem prejuízo de outras atividades sociais, desportivas, recreativas, ambientais, culturais e cívicas autorizadas pelo Conselho Deliberativo, que não prejudiquem sua finalidade.

Parágrafo único - As atividades elencadas no caput serão sempre em benefício do seu quadro social e sem fins lucrativos, sendo vedada nas dependências do CGB manifestação de natureza político-partidária em qualquer nível, de conteúdo religioso ou racial, bem como as que importem em qualquer forma de discriminação.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é integrado por 14 (quatorze) membros, sendo 12 (doze) Conselheiros, o Capitão de Golfe e o Presidente do CGB e reunir-se-á com, no mínimo, 8 (oito) membros, decidindo pelo voto da maioria dos presentes (metade mais um), salvo nas situações de quorum especial, especificadas no Estatuto.

Art. 4º - O Presidente do CGB presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo, nas quais só votará em caso de empate.

Parágrafo único - Na falta eventual do Presidente, a reunião será dirigida pelo seu substituto estatutário.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sede do CGB e, quando houver conveniência da realização da reunião em outro local, este será comunicado pelo Presidente aos Membros do Colegiado.

§ 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão na última terça-feira de cada mês ou no mesmo dia da semana subsequente, sempre que a primeira coincidir com festas móveis e/ou feriados,

§ 3º - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho aos seus titulares, com remessa da pauta e de documentos de instrução das matérias propostas para a ordem do dia, obedecendo a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

§ 4º - O membro do Conselho impossibilitado de comparecer à convocação obriga-se a comunicar oficialmente sua ausência à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário da reunião.

§ 5º - Os sócios têm presença assegurada às reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 24, inciso V, do Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho mediar as eventuais manifestações.

§ 6º - Aos membros do Conselho é permitida a indicação de matérias a serem incluídas na pauta e, conseqüentemente, na ordem-do-dia da reunião que ocorrerá no mês correspondente, até 5 (cinco) dias antes da reunião, admitida a comunicação por e-mail.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão ao seguinte rito:

- I. Verificação do quorum exigido para abertura da reunião. Não havendo o número mínimo exigido, a reunião não será aberta, sendo lavrada a ata correspondente;

- II. Leitura da Pauta;
- III. Apresentação de temas extra-pauta, se houver, em número máximo de 2 (dois) por reunião, a serem submetidos aos Conselheiros e incluídos na Pauta, se aprovados por unanimidade dos membros do Conselho;
- IV. Indicação das matérias específicas para as quais foram designados relatores, sendo permitida, ainda, a formulação de requerimentos verbais ou escritos solicitando aprimoramento na instrução de determinadas matérias;
- V. Início dos trabalhos da ordem-do-dia;
- VI. As matérias serão discutidas e submetidas a voto, com apuração e apresentação do resultado, com exceção daquelas para as quais houver pedido de vista individual ou coletivo, caso em que a matéria será adiada até a segunda reunião subsequente, quando o prazo de vista terminará;
- VII. Temas não exauridos nas fases de discussões serão transferidos para a ordem-do-dia da próxima reunião;
- VIII. Lavratura da ata, sua leitura e, se aprovada, assinatura pelos membros do Conselho presentes;

§ 1º. Ocorrendo a hipótese do inciso “I” do parágrafo anterior e, havendo urgência no tratamento de matérias previstas em pauta, estas serão incluídas automaticamente em pauta de reunião extraordinária a ser convocada pelo Presidente. Caso contrário, serão mandatoriamente incluídas na pauta da reunião ordinária do mês subsequente;

§ 2º. A critério do Presidente, havendo necessidade de aprimoramento e/ou correção do texto, a lavratura da ata poderá ser postergada e sua leitura feita na reunião imediatamente subsequente.

Art. 7º - Os membros da Diretoria poderão ser convocados pelo Presidente para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com o objetivo de assessorar ou esclarecer dúvidas dos Conselheiros.

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão requisitar ao Presidente informações relativas às atividades desenvolvidas pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria terá 15 (quinze) dias úteis para atender à requisição prevista no caput, podendo solicitar, justificadamente e por escrito, a prorrogação desse prazo por igual período.

Art. 9º - Das atas das reuniões do Conselho Deliberativo constarão a indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes, relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas.

Parágrafo único - Os Associados terão livre acesso às Atas do Conselho Deliberativo, mediante requerimento à Diretoria, que será registrado em livro específico, sendo o seu extrato enviado aos conselheiros por e-mail.

## **DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA**

Art. 10. A Diretoria é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades de gestão do CGB.

Art. 11. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, quatro Diretores e pelos Capitães de Golfe.

Art. 12. São competências e atribuições da Diretoria:

- I. Administrar o CGB, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, dentro das leis e regulamentos nacionais e, ainda, conforme os preceitos e prescrições das entidades federativas às quais o CGB seja filiado;
- II. Gerir os contratos, outorgas, licenças e concessões de uso de interesse do CGB;
- III. Aprovar os regulamentos, normas operacionais e de procedimentos e, ainda, alterá-los à medida que as circunstâncias o exijam;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões tomadas pela Assembléia Geral e Conselho

Deliberativo;

- V. Conhecer e difundir entre os associados, o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as normas e regulamentos do CGB;
- VI. Promover reuniões ordinárias quinzenais e, sempre que se fizerem necessárias, as extraordinárias;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente, o relatório anual de sua gestão, com o parecer da Comissão Fiscal referente às demonstrações financeiras nele incluídas;
- VIII. Controlar e cumprir as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e de serviços públicos;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos de Sócios Beneméritos;
- X. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as chapas registradas para concorrer à eleição da Diretoria e a nominata dos candidatos a Conselheiros;
- XI. Autorizar o ingresso especial a não-associados e a utilização dos espaços do CGB, bem como estipular as taxas correspondentes;
- XII. Gerir os serviços prestados pelo CGB, fixando as taxas em cada caso.

Art. 13. Os integrantes da Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao CGB, por ação ou omissão, quando violarem o Estatuto, o Regimento, e as normas regulamentares e as leis vigentes.

§ 1º - A Diretoria prestará contas ao Conselho Deliberativo, já com o parecer da Comissão Fiscal, 30 (trinta) dias após cada um dos seguintes eventos:

- a) Ao término de cada exercício;
- b) Ao término do mandato;
- c) Quando houver recomendação da Comissão Fiscal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá apreciar as contas na primeira reunião ordinária subsequente à sua apresentação;

§ 3º - A aprovação das contas pela Assembléia Geral, exonera de responsabilidade os integrantes da Diretoria, salvo por erro, dolo, fraude e simulação;

§ 4º - É vedado aos integrantes da Diretoria, pessoalmente ou por interposta pessoa participar de qualquer operação comercial com o CGB;

Art. 14. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede do CGB, ressalvadas as impossibilidades ou conveniências, sendo o novo local comunicado pelo Presidente.

Art. 15. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples.

Art. 16. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto estatutário.

Art. 17. Ao Presidente compete especificamente, além das atribuições estatutárias:

- I. Administrar, coordenar e supervisionar os serviços gerais do CGB em todas as suas dependências;
- II. Celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo ou por delegação deste em casos específicos;
- III. Assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do CGB;
- IV. Organizar e dar publicidade ao relatório anual de gestão do CGB;
- V. Aplicar as sanções deliberadas pela Comissão Permanente de Disciplina;
- VI. Nomear e delegar poderes a funcionários e representantes;
- VII. Convidar autoridades e outros visitantes de interesse do CGB;
- VIII. Comunicar formalmente aos associados as suas ausências e

impedimentos.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete especificamente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, usando de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo previstas no Estatuto e neste Regimento;
- II. Auxiliar o Presidente em assuntos e funções por ele delegadas.

Art. 19. Ao Diretor Executivo compete, além das atribuições estatutárias:

- I. Implementar a estrutura organizacional, o quadro de empregados e a política de remuneração aprovados pela Diretoria;
- II. Manter atualizado o registro do patrimônio do CGB e gerenciar a sua manutenção e conservação;
- III. Organizar, controlar e gerenciar os bens do CGB;
- IV. Admitir e/ou demitir funcionários necessários à execução das atividades do CGB, fixando-lhes a remuneração;
- V. Controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas por terceiros sob contrato com o CGB;
- VI. Regulamentar e supervisionar o processo de compras e contratação de serviços do CGB;
- VII. Supervisionar as atividades da Secretaria e demais atribuições administrativas do CGB;
- VIII. Elaborar, implementar e manter atualizados os sistemas necessários ao suporte da administração do CGB;
- IX. Supervisionar o controle de acesso e prover as condições de segurança no CGB;
- X. Supervisionar a gestão do *Driving Range*;

- XI. Elaborar e apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XII. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Ao Diretor Financeiro compete, além das atribuições estatutárias:

- I. Coordenar, juntamente com o Presidente e o Diretor Executivo, a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal;
- II. Divulgar mensalmente e diretamente aos associados, as demonstrações financeiras e gerenciais simplificadas;
- III. Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV. Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do CGB;
- V. Subsidiar o controle e a gestão das atividades desenvolvidas por terceiros com o CGB, em relação aos aspectos financeiros e fiscais;
- VI. Manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e gerir seu investimento;
- VII. Executar os procedimentos de pagamento bancário eletrônico nos seguintes casos:
  - a) pagamento de boletos, impostos, taxas, contas de consumo e outros convênios de pagamento eletrônico devidos pelo Clube;
  - b) autorização da folha de pagamento;
  - c) transferências bancárias relativas a pagamentos contratados ou autorizados pela Diretoria;
  - d) transferências bancárias entre contas do próprio clube;

e) aplicações financeiras e resgates.

VIII. Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas;

IX. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 21. Ao Diretor de Campo compete, além das atribuições estatutárias:

I. Gerenciar todas as atividades necessárias à conservação e à excelência da qualidade do campo de golfe, incluído a gestão do sistema de irrigação, maquinário e oficinas;

II. Elaborar a programação das atividades relacionadas à ornamentação e ajardinamento das áreas do CGB;

III. Supervisionar os serviços de produção, plantio e manutenção de mudas de gramas, flores, arbustos, árvores, folhagens e demais plantas no CGB;

IV. Supervisionar os serviços de poda e limpeza dos arbustos, árvores e bosques do CGB;

V. Desenvolver e supervisionar a política de coleta e separação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

VI. Supervisionar as atividades de armazenagem e manuseio de combustíveis, adubos, fertilizantes e defensivos químicos ou orgânicos;

VII. Implementar medidas de conservação do solo e meio ambiente nas áreas do CGB;

VIII. Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas;

IX. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Ao Diretor Social e de Marketing compete, além das atribuições estatutárias:

I. Organizar e implementar a programação anual das atividades sociais do

CGB;

- II. Supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizadas promoções sociais;
- III. Comparecer às festividades de caráter social promovidas pelo CGB;
- IV. Coordenar as atividades de comunicação e marketing dos Torneios realizados pelo CGB;
- V. Supervisionar as atividades de suporte aos patrocinadores previstas em contrato;
- VI. Representar o CGB em reuniões realizadas fora da sua sede que tratem de promoções sociais, comunicação e marketing;
- VII. Apresentar à Diretoria relatórios de execução de cada evento social realizado pelo CGB, bem como o relatório anual de suas atividades;
- VIII. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 23. Ao Capitão de Golfe compete, além das atribuições estatutárias:

- I. Organizar torneios e competições, oficiais ou amistosos a serem realizados no CGB;
- II. Sugerir à Diretoria nomes de pessoas para coordenar ou assessorar as atividades esportivas do CGB;
- III. Orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a adequada disciplina e a ética do golfe;
- IV. Responsabilizar-se perante a Diretoria pelos profissionais de golfe que ficarão sob sua direção técnica;
- V. Manter sob seu controle os materiais usados nas competições;
- VI. Fornecer a Secretaria a relação de pessoas não-associadas, por

ocasião de competições, para o controle de acesso ao CGB;

- VII. Elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades esportivas;
- VIII. Regulamentar as atividades do Starter, mantendo-o treinado para o cumprimento de suas atribuições e delegando-lhe a autoridade necessária;
- IX. Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas;
- X. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

§ 1º - Nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias, o Capitão de Golfe será substituído pela Capitã de Golfe.

§ 2º - As atividades da capitania de golfe relacionadas às golfistas ficarão sob a responsabilidade da Capitã de Golfe.

Art. 24. Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

## **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES**

Art. 25. As Comissões Permanentes de Disciplina e de Handicap do CGB se pronunciarão conclusivamente em todos os casos sob sua competência.

Art. 26. As Comissões atuarão de acordo com seus próprios regulamentos, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. As Comissões Especiais Temporárias são órgãos transitórios, de apoio consultivo ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, em matérias das respectivas competências estatutárias.

§ 2º. As Comissões Especiais Temporárias poderão ser integradas por associados ou especialistas na matéria de que trate, cabendo sempre a um

associado a sua presidência.

§ 3º. As Comissões Especiais Temporárias terão vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 4º. Compete ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, nos âmbitos de suas respectivas competências estatutárias, a instituição de Comissões Especiais Temporárias para tratar de projetos e trabalhos especializados.

## **DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA**

Art. 27. A Secretaria é órgão auxiliar de apoio à Diretoria, encarregado do suporte administrativo e do controle das atividades dos demais segmentos operacionais do CGB, incluindo:

- I. Atendimento aos sócios e ao público em geral;
- II. Protocolo Geral;
- III. Elaboração e controle de correspondências, comunicados e outros expedientes;
- IV. Apoio material e administrativo aos Órgãos de Administração do CGB e às comissões estatutárias;
- V. Manutenção de arquivos os atos oficiais, cadastros de associados, correspondências e demais documentos de interesse do CGB;
- VI. Tesouraria, incluindo, dentre outro, contas a pagar e a receber, contabilidade, bancos;
- VII. Controle de pessoal;
- VIII. Controle patrimonial;
- IX. Compras e gestão de estoques;

X. Controle das atividades de manutenção;

XI. Controle do uso das dependências do CGB;

§ 1º - As atividades de escrituração contábil e elaboração das demonstrações contábeis e financeiras serão desenvolvidas por escritório contábil contratado para tal, com o suporte da Secretaria.

§ 2º - O horário de funcionamento da Secretaria será estabelecido pela Diretoria e comunicado aos associados.

### **DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA**

Art. 28. O Ouvidor Geral será indicado pelo Conselho Deliberativo na forma estatutária, até 30 (trinta) dias após a posse do Colegiado.

Parágrafo único – A indicação do Ouvidor Geral (ouvidor/ouvidora?) deverá ser confirmada ou modificada sempre que ocorrer mudança na composição do Conselho Deliberativo, respeitado o prazo estabelecido no Caput.

Art. 29. O Ouvidor Geral (idem) receberá, por qualquer meio, seja físico, eletrônico ou verbal, as manifestações dos associados de descontentamento em relação a qualquer aspecto da administração do CGB, assim como suas sugestões e eventuais elogios.

Art. 30. As manifestações que não puderem ser solucionadas no âmbito de competência da Ouvidoria Geral serão encaminhadas aos órgãos competentes para a sua solução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo este manifestar-se em igual período.

Art. 31. A Secretaria do CGB auxiliará materialmente o Ouvidor Geral (idem) na manutenção do registro de todas as manifestações dos associados, que deverão ser relatadas periodicamente ao Conselho Deliberativo em suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – havendo registro de manifestação do associado de relevante interesse para o CGB e urgência no tratamento, o Ouvidor Geral solicitará ao

Presidente do CGB a sua inclusão na pauta da reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada em data mais próxima ao registro, podendo ser convocada reunião extraordinária para tal.

Art. 32. O Ouvidor geral realizará pesquisas periódicas junto aos associados para avaliar seu nível de satisfação e coletar sugestões de melhoria, relatando o seu resultado ao Conselho Deliberativo.

Art. 33. O Ouvidor Geral deverá zelar para que qualquer consulta ou manifestação de insatisfação do associado seja respondida pelo órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dando ciência ao Conselho Deliberativo das eventuais discrepâncias.

### **DA FREQUÊNCIA E USO DO CGB**

Art. 34. A sede e demais dependências sociais do CGB são de uso exclusivo dos seus associados, seus dependentes e seus convidados, de acordo com o horário de funcionamento estabelecido por resolução da Diretoria e comunicado aos associados pela Secretaria.

Art. 35. O acesso ao campo de golfe obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Os associados e seus dependentes terão livre acesso, exceto em dias de manutenção, desde que estes estejam adimplentes com suas obrigações financeiras para com o CGB;
- II. Os golfistas não associados terão acesso mediante o pagamento integral da taxa de utilização (green-fee) nos valores fixados pela Diretoria;
- III. Os golfistas convidados dos associados terão acesso mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de utilização (Green-fee) fixada pela Diretoria;
- IV. Os convidados oficiais de interesse do CGB terão acesso sem ônus;
- V. Os Instrutores e Atletas de golfe autorizados pelo Conselho Deliberativo

terão acesso desde que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras para com o CGB;

VI. Os golfistas iniciantes, devidamente qualificados pela Capitania de Golfe, terão acesso, desde que adimplentes com suas obrigações financeiras e acompanhados por Instrutor de Golfe credenciado pelo Conselho Deliberativo, exceto em dias de grande movimento, assim definido como sábados, domingos e feriados na parte da manhã, em horário a ser fixado pela Capitania de Golfe;

VII. Os golfistas associados a clubes conveniados terão acesso ao campo, segundo as condições específicas de cada convênio.

§ 1º - Não é permitido movimentar-se no campo utilizando qualquer veículo, salvo *golf-cart* (ou similar) destinado ao transporte de golfista e veículos de serviço.

§ 2º - A Capitania de Golfe proporá ao Conselho Deliberativo a regulamentação das condições específicas de acesso ao campo, assim como as respectivas regras de comportamento.

Art. 36. O acesso à sede e demais dependências sociais obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Áreas de convivência – acesso livre a todos os associados, seus dependentes e convidados;
- II. Piscina e suas áreas adjacentes – uso exclusivo dos associados e seus dependentes;
- III. Restaurantes – acesso permitido ao público em geral, segundo as regras dos respectivos contratos;
- IV. Driving Range e Pro-Shop – acesso permitido ao público em geral, conforme regulamentação da Diretoria;
- V. Vestiários – acesso permitido a todos os associados, seus dependentes e demais golfistas autorizados a utilizar o campo.

- § 1º - Definem-se como áreas de convivência a sede social (*clubhouse*), a área designada como "nove e meio" e equivalentes, assim como as áreas de lazer infantil e demais unidades assim definidas pela Diretoria;
- § 2º - As unidades de serviço (*caddie-house*, estacionamento de *golf-cart*, oficinas, área interna da Secretaria, sala de controle e casa de bombas do sistema de irrigação, e demais unidades assim designadas pela Diretoria), são de acesso restrito aos respectivos empregados e prestadores de serviços autorizados;
- § 3º - O estacionamento de veículos no CGB só é permitido em áreas destinadas a tal fim, devidamente sinalizadas e por pessoas habilitadas, respeitando-se a legislação de trânsito;
- § 4º - Em caso de realização de eventos ou torneios, a Diretoria poderá restringir o uso do estacionamento, comunicando previamente tal fato aos associados;
- § 5º - O traje de banho é de uso restrito à área da piscina, sendo vedada a circulação sem camisa fora dessa área;
- § 6º - A utilização da piscina obedece à legislação do Distrito Federal;
- § 7º - A utilização da sede para reuniões particulares será precedida de autorização da Diretoria, que arbitrará o valor da taxa a ser paga;
- § 8º - A Diretoria proporá ao Conselho Deliberativo a regulamentação das condições específicas de acesso às unidades listadas neste artigo, incluindo o registro de visitantes e golfistas.

Art. 37. Nas dependências do CGB é vedado:

- I. O uso de aparelhos de som em volume incompatível com o previsto na legislação;
- II. A circulação de animais de estimação, exceto cão-guia, previsto na legislação;

- III. A utilização de empregados do CGB para atividades de interesse pessoal;
- IV. Comportamentos incompatíveis com as normas estabelecidas pelo CGB e pelo Código de Ética adotado para a prática do esporte;
- V. Promover bens ou serviços sem a prévia anuência da Diretoria.

Art. 38. As portarias são os únicos locais pelos quais é permitido o acesso às dependências do CGB, e seu controle e administração estão a cargo da Secretaria.

Art. 39. O uso das dependências e instalações do CGB deverá respeitar a legislação ambiental vigente, primando pela defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 40. A *starter-house*, os vestiários, *caddie-house*, área de guarda do *golf-cart* e espaço nove e meio permanecerão abertos nos mesmos horários definidos para o funcionamento do campo de golfe.

Art. 41. As toalhas e demais produtos de higiene dos vestiários são de uso exclusivo dos associados, dependentes e seus convidados, sendo o seu uso indevido de inteira responsabilidade do associado, que arcará com a reposição dos mesmos.

Art. 42. Os armários mantidos nos vestiários, assim como espaços destinados à *caddie-house* e guarda de *golf-cart*, poderão ser cedidos aos associados e dependentes, mediante o pagamento de taxa mensal de manutenção fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho.

§ 1º - Os espaços elencados no *caput*, em especial os armários mantidos nos vestiários, destinam-se exclusivamente à guarda de materiais esportivos.

§ 2º - A falta de pagamento da taxa referida no *caput* nos prazos estabelecidos no Estatuto implicará a perda da cessão do espaço.

§ 3º - Havendo bens do associado depositados nos espaços enumerados no *caput*, será lavrado termo de sua retirada, na presença do Diretor

Executivo, passando-os à guarda do CGB, sendo o associado notificado do prazo de 30 (trinta) dias para a retirada.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo precedente, será iniciado o processo de liquidação dos bens que possuam valor venal, para fins de quitação das obrigações financeiras inadimplidas pelo associado.

§ 5º - Caso os bens não tenham valor venal, o CGB poderá doá-los a instituições de cunho social ou alijá-los por qualquer meio.

§ 6º - Não sendo suficientes os recursos captados em face da eventual dívida do associado com o CGB, o valor remanescente será cobrado pelo mesmo processo definido no Art. 62 do Estatuto.

## **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 43. São deveres dos associados e seus dependentes além aqueles previstos no Capítulo V do Estatuto, acrescidos daqueles estabelecidos neste Regimento Interno e em Resoluções da Diretoria.

Art. 44. Para admissão de dependentes, o associado deverá, em requerimento à Diretoria, comprovar a relação de dependência e juntar a documentação necessária desta condição, na forma do Estatuto Social.

Art. 45. As taxas decorrentes da aquisição de títulos só serão devidas a partir da aprovação do sócio pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Durante o trâmite do processo de admissão, o candidato a sócio e seus dependentes só poderão frequentar o campo de golfe, mediante autorização precária do Presidente.

## **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 46. A transferência da titularidade do sócio proprietário obedecerá os mesmos procedimentos previstos para a admissão de novos sócios, acrescidos do pagamento de taxa específica a ser definida pela Diretoria.

## **DO LICENCIAMENTO**

Art. 47. O sócio proprietário, quando comprovadamente se ausentar do Distrito Federal por período igual ou superior a 1 (um) ano ou ficar impossibilitado da prática do esporte por período igual ou superior a 6 (seis) meses, poderá solicitar o licenciamento do seu título.

Art. 48. O requerimento de licenciamento será dirigido ao Presidente do CGB e será apreciado pelo Conselho Deliberativo, baseado em parecer da Diretoria, anexando os documentos comprobatórios de uma das condições previstas no Art. 1º., na forma dos Parágrafos seguintes.

§ 1º - No caso de pedido formulado em razão de ausência do Distrito Federal, deverá ser este acompanhado de comprovantes de residência, documentos oficiais de transferência profissional ou qualquer outro documento idôneo que comprove tal situação.

§ 2º - No de pedido formulado por impossibilidade de prática do esporte, o requerimento deve ser acompanhado de atestado emitido por profissional de medicina.

Art. 49. Os pedidos de licenciamento serão relatados por um integrante do Conselho Deliberativo.

Art. 50. O licenciamento do título aplica-se ao sócio titular e seus dependentes.

§ 1º - Ao título licenciado sob qualquer das hipóteses prevista acima serão concedidos anualmente, não cumulativamente, um total de 20 (vinte) green-fees a serem utilizados somente pelo titular e seus dependentes, mediante emissão e controle por parte da Secretaria do CGB.

§ 2º - O título licenciado não poderá usufruir dos convênios celebrados pelo CGB.

§ 3º - Vencido o período de licenciamento, o título será automaticamente ativado, ressalvada a hipótese da renovação da concessão.

Art. 51. O licenciamento será concedido mediante aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

## **DO PAGAMENTO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA**

Art. 52. É dever dos associados o pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias, de qualquer natureza, para com o CGB.

Parágrafo único. Na falta de pagamento de qualquer importância devida ao CGB, será adotada a política de cobrança prevista no art. 62, §§ 4º a 9º, do Estatuto Social.

## **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 53. Constituem transgressões disciplinares os atos praticados por associados, dependentes ou seus convidados nas dependências do CGB – ou fora dele, quando representando o mesmo – que afrontem dispositivos do Estatuto, deste Regimento, e da boa convivência social.

Art. 54. Para os fins deste Regimento, de acordo com o Estatuto, as transgressões disciplinares classificam-se em faltas leves, médias e graves, conforme a sua gravidade ou recorrência.

Art. 55. Constituem faltas leves:

- I. O descumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Resoluções dos órgãos administrativos do CGB;
- II. A conduta contrária aos dispositivos do Código de Ética do CGB;
- III. A manifestação injuriosa ou grosseira contra decisões de árbitros ou autoridades esportivas, sem prejuízo das condições previstas nos regulamentos aplicáveis à competição;
- IV. A concessão de entrevistas ou emissão de comentários que, de qualquer forma, prejudiquem a imagem do CGB e/ou de seus associados;

- V. O desrespeito, por atos ou palavras, aos símbolos do CGB;
- VI. O ingresso no campo de golfe com trajes inadequados à prática do esporte, conforme regulamentação interna;
- VII. O ingresso nas dependências do CGB acompanhado de animais de qualquer espécie, à exceção de cão guia para deficientes visuais;
- VIII. O trânsito com veículos inadequados no campo de golfe;
- IX. A utilização imotivada das vagas de estacionamento reservadas aos veículos das pessoas portadoras de necessidades especiais e aos condutores maiores de 65 anos.

Art. 56. Constituem faltas médias:

- I. A reincidência em faltas leves;
- II. A conduta inadequada, segundo os bons costumes de convivência social;
- III. O desacato a determinações e ordens emanadas dos Órgãos de Direção, ou funcionários no exercício de suas funções, em especial do Starter, emitidas em razão das normas estatutárias, regimentais ou regulamentares;
- IV. A agressão verbal ou a tentativa de agressão física contra sócios, dependentes, convidados ou funcionários;
- V. A promoção da desordem em qualquer dependência do CGB;
- VI. O dano proposital ao patrimônio do CGB;
- VII. A recusa injustificada de comparecer perante a Comissão Permanente de Disciplina constituída para apuração de infração cometida.

Art. 57. São consideradas faltas graves:

- I. A reincidência em faltas médias;
- II. Usar indevidamente o nome do CGB em proveito próprio ou de terceiros;

- III. A agressão física a integrantes dos poderes constituídos do CGB, quando no exercício de suas funções;
- IV. O uso ou a posse de qualquer substância tóxica ilegal nas dependências do CGB;
- V. Portar qualquer tipo de arma, defensiva ou agressiva, nas dependências do CGB;
- VI. Praticar contravenção penal ou crime nas dependências do CGB;
- VII. Ser condenado por crime doloso contra a vida e/ou contra a dignidade sexual, em sentença judicial transitada em julgado;
- VIII. Deixar de cumprir com as obrigações financeiras decorrentes de sua condição de associado, por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 58. As transgressões disciplinares previstas neste Regimento sujeitarão os infratores às seguintes sanções, segundo a gravidade ou recorrência da falta:

- I. Advertência – é aplicável nos casos de faltas leves, mediante carta reservada notificando a falta cometida;
- II. Suspensão – é aplicável nos casos de faltas médias, implicando a perda dos direitos estatutários por tempo determinado, que poderá variar entre 10 (dez) e 90 (noventa) dias corridos;
- III. Exclusão – aplicável nos casos de faltas graves, consiste na perda definitiva da condição de associado atribuída ao título.
- IV. Cassação de mandato ou título honorífico – consiste na perda definitiva do cargo, do mandato ou da honraria a que fazia jus o infrator.

§ 1º - As sanções de advertência e de suspensão são personalíssimas em relação ao infrator, sendo vedada a sua extensão aos dependentes ou titular vinculados ao título não envolvidos na infração.

§ 2º - A suspensão não desobriga o associado dos encargos financeiros decorrentes dessa condição durante o período em que perdurar.

§ 3º - A aplicação da pena de cassação de mandato, por recomendação do Conselho Deliberativo, somente será efetivada com a homologação da Assembléia Geral.

§ 4º - É competência exclusiva do Conselho Deliberativo a aplicação das sanções de exclusão de associado e de cassação de título honorífico ou de mandato para cargos eletivos do CGB, quando enquadrados no Art. 41 do Estatuto.

§ 5º - A aplicação da sanção de exclusão da condição de associado atribuída ao título correspondente, por falta de cumprimento de obrigações financeiras com o CGB, observará os procedimentos previstos no art. 62, §§ 4º a 9º, do Estatuto Social.

Art. 59. Em casos de infrações leves e médias, a Comissão Permanente de Disciplina poderá sugerir a substituição da sanção convencional por outra alternativa, de natureza social, desde que expressamente acatada pelo infrator.

Art. 60. Para fins de reincidência, não prevalece a punição anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da sanção e a infração posterior, houver transcorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 61. Em cada caso, havendo circunstância atenuante, o órgão julgador poderá decidir-se pela aplicação da sanção imediatamente menos gravosa.

Art. 62. São circunstâncias atenuantes da sanção disciplinar:

- I. Ter sido a infração disciplinar cometida em razão de relevante valor social ou moral;
- II. Ter o infrator, por sua espontânea vontade e com eficiência, procurado evitar ou minorar as consequências de seu ato ou reparado o dano causado, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Disciplina;
- III. Ter o infrator se retratado antes do início do processo disciplinar, nos casos das infrações previstas no Art. 44, inciso III e no Art. 45, inciso IV;

- IV. Outras circunstâncias que a Comissão Permanente de Disciplina considere, fundamentadamente, como redutoras da reprovabilidade do ato infrator.

Parágrafo único - A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à infração, embora não prevista expressamente neste Regimento.

Art. 63. São responsabilidades do associado as faltas cometidas pelos seus dependentes, convidados e colaboradores (motoristas, babás, enfermeiros, etc.), sendo-lhe imputadas as penalidades cabíveis.

Art. 64. Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas, o associado é responsável pela indenização de qualquer prejuízo ou dano causado por si, seus dependentes, seus convidados ou seus colaboradores.

Art. 65. Parágrafo único. Da mesma forma, o associado tem o dever de indenizar qualquer prejuízo ou dano causado por si, seus dependentes, seus convidados ou seus colaboradores, a bens de propriedade de associados ou terceiros, quando tenham ingressado regularmente nas dependências do CGB.

Art. 66. Nas hipóteses dos incisos I a VIII do Art. 57, o excluído somente poderá pleitear sua readmissão no quadro social após cinco anos, contados de sua exclusão, submetendo-se novamente ao processo regular de admissão.

Art. 67. Se o sócio for excluído por infringência do inciso VIII do Art. 57, terá o título revertido para o CGB, pelo valor fixado no orçamento anual, do qual será deduzido o débito apurado, registrando-se o saldo na contabilidade do CGB à disposição do interessado, durante doze meses, sendo o ex-sócio comunicado sobre o ocorrido e do encerramento do processo de retomada do título.

Art. 68. Os integrantes dos Órgãos Estatutários, no estrito exercício de suas funções, não estão sujeitos às sanções previstas neste artigo, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos proferidos em reunião do Colegiado, devendo, entretanto, o Presidente retirar-lhe a palavra em situações de exacerbação do decoro.

## **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 69. A apuração de infrações cometidas por associados, dependentes ou convidados será sempre precedida do competente processo disciplinar, cuja instauração e procedimentos observarão as disposições do Estatuto e deste Regimento, sempre respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - O processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Regimento será julgado em até 60 (sessenta dias), contados do recebimento da notificação da ocorrência.

§ 2º - Cabe à Comissão Permanente de Disciplina a responsabilidade pelo controle do processamento e arquivamento dos processos disciplinares.

§ 3º - Os processos correrão em autos específicos, com folhas numeradas em ordem crescente.

§ 4º - O recebimento de todas as peças se dará através do protocolo geral, mediante fornecimento de recibo, no qual deverá constar a data e o horário da apresentação do documento.

Art. 70. Os prazos estabelecidos neste Regimento serão contados de acordo com a sistemática vigente no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 71. As comunicações e convocações referentes aos processos disciplinares serão encaminhadas pela Secretaria do CGB aos associados, por correspondência com aviso de recebimento, endereçada ao envolvido com base no cadastro do associado.

Art. 72. A Secretaria do CGB somente receberá os documentos referentes aos processos disciplinares dentro de seu horário regular de funcionamento.

Art. 73. Ao apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do aviso de recebimento, caberá ao infrator especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Caso o infrator tenha interesse na oitiva de testemunhas, deverá arrolá-las, em número máximo de 3 (três), informando seu nome completo e

endereço, caso não sejam associadas, ficando a critério da Comissão Permanente de Disciplina, o deferimento da oitiva de testemunhas adicionais.

Art. 74. Compete à Comissão Permanente de Disciplina o processamento e julgamento das infrações sujeitas às penalidades de advertência e suspensão.

Art. 75. Das decisões da Comissão Permanente de Disciplina cabe:

- I. Pedido de reconsideração à própria Comissão, devidamente fundamentado e protocolizado no protocolo-geral do CGB, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aviso de recebimento da notificação, devendo este ser julgado no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II. Recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aviso de recebimento da notificação do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 76. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo designará um Conselheiro para apreciar e relatar a matéria, convocando reunião extraordinária do Colegiado para julgamento dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 77. Os pedidos de reconsideração e os recursos terão efeito suspensivo.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 78. O processo eleitoral respeitará os procedimentos estabelecidos no Estatuto e obedecerá, supletivamente, as disposições deste Regimento.

Art. 79. A Comissão eleitoral atuará “de ofício” e quando provocada.

Art. 80. As inscrições de candidaturas deverão ser requeridas pessoalmente pelos candidatos, admitindo-se a inscrição por meio eletrônico.

Art. 81. O associado pessoa jurídica terá direito a apenas um voto e a uma candidatura, na pessoa de um de seus representantes formalmente definidos em seu documento constitutivo, sendo vedado o acúmulo de cargos por indicados de um mesmo título.

Art. 82. O mesmo título não poderá ocupar mais de um cargo nos órgãos da administração do CGB, salvo o de integrante da Comissão Eleitoral, da Comissão Permanente de Disciplina e de Comissões Especiais Temporárias.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 83. As Comissões terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste Regimento para propor seus regulamentos ao Conselho Deliberativo, que os apreciará no interregno de até duas sessões ordinárias.

Parágrafo único - Ficam validados todos os atos praticados pelas Comissões de Disciplina e Handicap, anteriormente à vigência deste Regimento.

Art. 84. Não será permitida a nenhum associado a afixação nos quadros de avisos ou em outro local do CGB de notas informativas, mensagens, circulares, cartazes, *banners* ou notificações de qualquer espécie, sem autorização da Diretoria.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor a partir da divulgação de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.